

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de pagamento por hora de carro de som/publicidade, para divulgação do processo seletivo do IFBA (PROSEL 2024), no centro (sede) do município de Jacobina (e bairros), nos termos da justificativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de pagamento por hora de carro de som, para divulgação do processo seletivo do IFBA, na sede do município de Jacobina e bairros a combinar da zona urbana.	Hora	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
Total Geral					R\$ 1.080,00

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O valor do serviço enquadra-se no limite legal previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Além disso, contratação visa fortalecer a divulgação do Processo Seletivo para ingresso no campus Jacobina no ano de 2024 (PROSEL 2024). A estratégia de utilização de carro de sonorização nos bairros de Jacobina contribuirá para essa divulgação e alcance das metas de inscrição estabelecidas pelo Departamento de Seleção (DESEL) do IFBA para o *campus* Jacobina.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS.

3.1 O item constante do presente Termo de Referência enquadram-se como serviço comum, em conformidade com o inciso XIII, do Art. 6º. da Lei 14.133/2021.

4. DA REALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 A prestação do serviço será efetuada de forma única, conforme solicitação, na quantidade especificada e no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.2 No ato da realização do serviço, para fins de conferência, ateste do recebimento e aceite definitivo por parte do servidor responsável, o serviço deverá estar acompanhado da respectiva requisição (pedido) emitida pela Contratante.

4.3 A garantia da realização do serviço executado deverá ser comprovado pela empresa contratada, mediante apresentação de relatório demonstrativo no qual deverá constar:

4.3.1 O horário de início e término da prestação do serviço;

4.3.2 A carga horária total executada, por período;

4.3.3 O local de execução, previamente agendado com a contratante;

4.3.4 A data de realização.

4.4 O serviço deverá ser aceito, da seguinte forma:

4.4.1 O serviço será aceito provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pela Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **item 4.3** e na proposta vencedora, devendo ser refeito no prazo de até 3 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.3 O serviço será aceito definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento ao descrito no **item 4.3** e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou pelo "atesto" na nota fiscal do serviço.

4.4.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO.

5.1. O custo total da presente contratação é de R\$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços, caracterizada pela cotação orçamentária, obtidas com prestadores do serviço na cidade de Jacobina/Ba, constante no processo administrativo, elaborado com base no inciso IV do Art. 5º. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.3 O critério de julgamento foi o de menor preço e a metodologia para estimativa do preço referencial foi pela média da série de preços obtidos por meio da cotação de preços.

6. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO.

6.1 Local de Prestação do serviço: IFBA *Campus* Jacobina.

Endereço: Avenida Centenário, 500 – Nazaré – Jacobina-Bahia - CEP: 44.700-000

6.2 O prazo de início da realização do serviço é de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, e solicitação da contratante;

6.3 A contratada deverá se apresentar no endereço constante neste termo de referência, em horário administrativo, sempre que for dá início a execução do serviço de publicidade, acordado com a contratante.

6.4 A critério da contratante, e mediante previa consulta e concordância da contratada, poderá haver prestação do serviço fora dos dias e horários comerciais;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas ao Termo de Referência;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega/realização do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, com posterior emissão de nota fiscal do serviço prestado.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.8. corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado fora das condições estabelecidas;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO.

11.1 Nos termos da legislação vigente, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

11.1.3 O representante do IFBA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.4.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.4.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.4.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.4.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.4.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.4.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2 Nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente ao execução do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto das notas fiscais.

12.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158592

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 171024

Plano Interno: L20RPL0130R

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A garantia da prestação do serviço a ser prestado refere-se apenas a comprovação por parte da contratada, quanto à execução da carga horária contratada.

15. DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal.

Jacobina, 29 de agosto de 2023.

Assinatura do Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO HENRIQUE CORDEIRO ARAUJO MAIA, Auxiliar em Administração**, em 30/08/2023, às 18:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3093120** e o código CRC **CB912E93**.